

EDITAL Nº 42/2022

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022.

ORDEM DE TRABALHOS

1 – PROPOSTA N.º 7/P/2022 - COVID-19 — PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS E APOIO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a situação epidemiológica obrigou à adoção de um conjunto de medidas restritivas com relevante impacto na economia, no emprego e na coesão social, tendo em vista a prevenção da doença e a contenção da pandemia, em defesa de um bem maior – a saúde pública e a vida dos cidadãos;
- para mitigar aqueles efeitos, o Município de Azambuja aprovou, em complemento das medidas e incentivos adotados pelo Governo, um conjunto de medidas destinadas a atenuar as dificuldades sentidas pelas famílias carenciadas ou com perda de rendimentos, pelas empresas forçadas a fechar ou a reduzir a sua laboração, pelos profissionais que estão na linha da frente no combate a esta pandemia, bem como assim pelas instituições particulares de solidariedade (IPSS) e outras associações se fins lucrativos;
- neste contexto, foram aprovadas pela Câmara Municipal, as Propostas n.ºs 22/P/2020, 24/P/2020, 26/V-SV/2020, 27/V-SV/2020, 29/V-SV/2020 e 33/P/2020, as quais foram objeto de prorrogação através das Propostas n.ºs 46/P/2020, 85/P/2020, 7/P/2021, 26/P/2021, 58/P/2021 e 8-A/P/2021;
- a situação pandémica sofreu um agravamento exponencial no início do mês de janeiro, justificando a manutenção das medidas de apoio para os meses de janeiro e fevereiro;
- compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- alguns dos apoios a atribuir implicam a isenção ou redução de tributos municipais
- nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar o valor das taxas e deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;
- não foi viável reunir, em tempo útil, a Assembleia Municipal de Azambuja.

Propõe-se:

- 1) *Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supra mencionadas, delibere aprovar a prorrogação, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, das seguintes medidas de apoio:*
 - a) *Isenção do pagamento dos montantes respeitantes à Componente de Apoio à Família (CAF) e às Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);*
 - b) *Isenção do pagamento dos fogos municipais destinados a habitação social*
 - c) *Suspensão dos planos de pagamento decorrentes de acordos de regularização de dívida celebrados com o Município, incluindo os referentes ao pagamento de dívidas de transportes por parte de Coletividades e ao pagamento de refeições escolares;*
 - d) *Atribuição, às IPSS do Município com valência de creche e pré-escolar (Santa Casa da Misericórdia de Azambuja, Centro Social e Paroquial de Azambuja, Centro Social e Paroquial de Aveiras de Baixo e Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima), do montante de 50 euros/mês por cada criança, que frequente aquelas valências, cujo agregado familiar tenha comprovadamente perda de rendimentos igual ou superior a 30%, por comparação à data do início do ano letivo transato, com a correspondente dedução, pelas IPSS, no valor das participações familiares (com exceção dos utentes abrangidos pelo princípio da gratuidade da creche nos termos previstos na Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro);*
 - e) *Atribuição à CERCI Flor da Vida do montante de 50 euros/mês por cada utente, residente no concelho de Azambuja, do Centro de Atividades Ocupacionais de Azambuja daquela IPSS, cujo agregado familiar tenha comprovadamente perda de rendimentos igual ou superior a 30%, por comparação à data do início do ano letivo transato, com a correspondente dedução pela Instituição, no valor das participações familiares.*
- 2) *Que a Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal de Azambuja a prorrogação, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, das seguintes medidas de apoio:*
 - a) *Redução de 50 euros no valor da mensalidade da Creche Municipal, a aplicar aos alunos cujo agregado familiar tenha comprovadamente perda de rendimentos igual ou superior a 30%, por comparação à data do início do ano letivo transato e isenção de pagamento para os alunos abrangidos pelo 1.º escalão de rendimento da participação familiar;*
 - b) *Isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público e publicidade associados a estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na área do município e que aqui desenvolvam atividade, com exceção das Instituições Financeiras;*
 - c) *Isenção do pagamento de taxas relativas à ocupação de espaço público com a instalação ou alargamento de esplanadas, incluindo a instalação de guarda-ventos, arcas frigoríficas e publicidade inerente à atividade, por parte dos estabelecimentos de restauração e bebidas instalados no concelho de Azambuja;*
 - d) *Isenção do pagamento das taxas devidas pela concessão das lojas e dos espaços de venda (bancadas) do Mercado Diário de Azambuja;*
 - e) *Isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaços de venda no Mercado Mensal de Azambuja;*
 - f) *Redução de 35% da tarifa de disponibilidade (fixa) e da tarifa variável de gestão de resíduos urbanos para os todos os utilizadores domésticos;*

- g) *Isenção do pagamento da tarifa de disponibilidade (fixa) e da tarifa variável de gestão de resíduos urbanos para as IPSS e outras Associações sem fins lucrativos, incluindo Bombeiros e Cruz Vermelha, com sede no concelho de Azambuja e que aqui desenvolvam a sua atividade;*
- h) *Isenção do pagamento da tarifa de disponibilidade (fixa) e da tarifa variável de gestão de resíduos urbanos para os estabelecimentos de comércio e serviços, com sede no concelho de Azambuja e que aqui desenvolvam a sua atividade, com contadores de calibre igual ou inferior a 20 mm;*
- i) *Isenção do pagamento da tarifa de disponibilidade da água e saneamento para os estabelecimentos de comércio e serviços, com sede no concelho de Azambuja e que aqui desenvolvam a sua atividade, com contadores de calibre igual ou inferior a 30 mm.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 7/P/2022 foi aprovada com 6 votos a favor (PS, PSD, CDU), 1 contra (Chega).**

Os vereadores do PSD e Chega apresentaram Declaração de Voto.

2 – PROPOSTA N.º 1/VMO/2022 — PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL – ESCOLA PRIMÁRIA DE ARRIFANA

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *o MUNICÍPIO é proprietário de um prédio urbano sito na Rua da Igreja, n.º 39, em Arrifana, 2065-311 Manique do Intendente, freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, concelho de Azambuja, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 3175 e inscrito na matriz predial sob o artigo 2971 daquela freguesia, e em cujas instalações funcionou anteriormente a Escola Primária de Arrifana e que está atualmente sem ocupação por parte do Município;*
- *a UNIÃO DE FREGUESIAS tem interesse em utilizar o edifício para instalação de uma delegação da Junta e desenvolvimento de atividades com inerentes à prossecução dos fins e atribuições da autarquia, e assim assegurar a prestação de um serviço de maior proximidade à população de Arrifana;*
- *nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada nos interesses próprios das populações;*
- *nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.*

Proponho, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, propor à Assembleia Municipal a celebração do Protocolo de Cedência de Utilização de Imóvel com a UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA, nos termos da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

PROTOCOLO CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL

Entre:

O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506 821 480, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvano José da Silva Lúcio, com poderes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA**, com sede na Praça dos Imperadores, n.º 24, 2065-338 Manique do Intendente, com o NIPC 510837760, aqui representada pelo Presidente da Junta, José Avelino Colaço Correia, com poderes para o ato, adiante designada por **UNIÃO DAS FREGUESIAS** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando que:

- I. o **MUNICÍPIO** é proprietário de um prédio urbano sito na Rua da Igreja, n.º 39, em Arrifana, 2065-311 Manique do Intendente, freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, concelho de Azambuja, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 3175 e inscrito na matriz predial sob o artigo 2971 daquela freguesia, e em cujas instalações funcionou anteriormente a Escola Primária de Arrifana e que está atualmente sem ocupação por parte do Município;
- II. A **UNIÃO DE FREGUESIAS** tem interesse em utilizar o edifício para instalação de uma delegação da Junta e desenvolvimento de atividades com inerentes à prossecução dos fins e atribuições da autarquia, e assim assegurar a prestação de um serviço de maior proximidade à população de Arrifana.

É celebrado o presente Protocolo de cedência de Instalações, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto e Âmbito)

1. Pelo presente Protocolo, o **MUNICÍPIO** cede, a título gratuito, à **UNIÃO DE FREGUESIAS** o uso e fruição do imóvel identificado no ponto I dos Considerandos supra.
2. O imóvel objeto do presente Protocolo destina-se, única e exclusivamente, à instalação de uma delegação da Junta da União de Freguesias e ao desenvolvimento de atividades inerentes à prossecução dos fins e atribuições da **UNIÃO DE FREGUESIAS**, ficando expressamente proibido o desenvolvimento de qualquer outra atividade, não podendo por isso a **UNIÃO DE FREGUESIAS** dar-lhe outro uso sem autorização expressa e escrita do **MUNICÍPIO**.
3. As partes desde já acordam que a utilização do imóvel será efetuada nas condições em que este se encontra atualmente e que são do conhecimento de ambas as partes.
4. É interdito à **UNIÃO DE FREGUESIAS** ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o imóvel agora cedido ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados, ressalvado o disposto no número seguinte.
5. Tendo em vista o apoio às Associações locais no desenvolvimento e promoção de atividades de carácter social, cultural e recreativo, a **UNIÃO DE FREGUESIAS** pode ceder, a título gratuito, o uso e fruição do imóvel ora cedido para o desenvolvimento de atividades ou eventos daquelas Associações.
6. Sem prejuízo do exposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** poderá utilizar o edifício para a instalação das assembleias de voto nos atos eleitorais, ou quaisquer outras atividades ou eventos que venha a realizar na freguesia, devendo comunicar por escrito essa intenção de utilizar o edifício com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Segunda
(Obrigações associadas à utilização)

Pelo presente protocolo a **UNIÃO DAS FREGUESIAS** obriga-se a:

- a) Não utilizar o imóvel para fim diverso do previsto no presente protocolo, sem prejuízo de autorização expressa da Câmara Municipal para o efeito;
- b) Manter o edifício e logradouro limpo e em bom estado de conservação;
- c) Zelar pela segurança e bom funcionamento das instalações;

- d) *Assumir as despesas de funcionamento resultantes da gestão corrente do imóvel, nomeadamente com os consumos de água, saneamento, energia elétrica e telecomunicações;*
- e) *Impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte ou parte do imóvel, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que o MUNICÍPIO venha a sofrer;*
- f) *Informar o Município de Azambuja sobre qualquer situação que prejudique o âmbito do presente protocolo.*

Cláusula Terceira
(Prazo de cedência)

1. *O presente Protocolo tem a duração de 90 (noventa) anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.*
2. *O presente Protocolo cessa os seus efeitos no caso de o MUNICÍPIO considerar que as atividades desenvolvidas pela UNIÃO DAS FREGUESIAS são manifestamente diminutas ou desprovidas de interesse, revertendo de imediato para o MUNICÍPIO o imóvel agora cedido.*
3. *O Protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos a todo o momento por iniciativa do MUNICÍPIO ou da UNIÃO DAS FREGUESIAS e sem necessidade de invocação de justificação.*
4. *Para efeitos dos números anteriores da presente Cláusula, a parte interessada em fazer cessar os efeitos do presente Protocolo, deverá notificar a outra com antecedência de 180 (noventa) dias, por meio de carta registada com aviso de receção.*

Cláusula Quarta
(Obras e Regime das Benfeitorias)

1. *Quaisquer obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação realizadas pela UNIÃO DE FREGUESIA no imóvel cedido terão que ser previamente autorizadas por escrito pelo MUNICÍPIO, não podendo aquela exigir quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas.*
2. *As obras e as benfeitorias realizadas pela UNIÃO DE FREGUESIAS não poderão ser levantadas, nem ser objeto de retenção, mesmo quando autorizadas pelo MUNICÍPIO.*

Cláusula Quinta
(Incumprimento)

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam deste Protocolo, não estando o mesmo sanado no prazo de 30 dias após a sua verificação e respetiva notificação, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e de imediato, se necessário recorrendo à ação direta.

Cláusula sexta
(Detenção)

A utilização do imóvel aqui acordada apenas atribui à UNIÃO DE FREGUESIAS a qualidade de mero detentor, não lhe conferindo assim, de modo algum, seja a que título for, a posse do mesmo.

Cláusula Sétima

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como a integração de casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes."

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 1/VMO/2022** foi aprovada com 4 votos a favor (PS e CDU), 2 abstenções (PSD) e 1 voto contra (Chega).

Os vereadores do PSD e Chega apresentaram Declaração de Voto.

3 – PROPOSTA N.º 10/P/2022 – REVISÃO ORÇAMENTAL

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a viabilidade legalmente prevista no ponto 8.3.1 do POCAL, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de aplicação dos saldos relativos à Gerência anterior através de uma Modificação ao Orçamento, revestindo esta a forma de Revisão Orçamental;
- o valor do saldo da Gerência de 2021: 3 827 974,17 €;
- o disposto no art.º 130.º da Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021), aplicável por via da prorrogação da sua vigência, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), que possibilita a incorporação do saldo de execução orçamental, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, mediante aprovação da Demonstração do Desempenho Orçamental (mapa de Fluxos de Caixa – vertente orçamental).

Proponho:

1. A aprovação da Demonstração do Desempenho Orçamental de 2021, documento que constará do conjunto dos documentos de prestação de contas referentes ao citado ano;
2. A aprovação de uma Modificação ao Orçamento, materializada na 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, ao Plano de Atividades Municipais e aos Orçamentos da Receita e da Despesa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Que a deliberação a aprovar esta proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea referida no ponto anterior, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 10/P/2022** foi aprovada com 4 votos a favor (PS e CDU) e 3 abstenções (PSD e Chega).

4 – PROPOSTA N.º 15/P/2022 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- entrou em vigor, a 17 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;
- que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma legal, a “transferência das novas competências que, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa”;

A

- que foi, entretanto, publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Ação Social, prevendo-se, no n.º 4 do artigo 24º a transferência de competências até 31 de março de 2022;
- que os instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, foram publicados a 17 de março;
- a complexidade do processo e a necessidade de permitir a preparação e adaptação dos serviços ao nível da formação de recursos humanos, de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros, foi solicitada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses a prorrogação do prazo para a transferência de competências até ao final de 2022;
- que, no seguimento do referido pedido, veio o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, alterar o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prorrogando, até 1 de janeiro de 2023, o prazo para a assunção das competências pelos municípios que entendam não reunir, ainda, as condições necessárias para o respetivo exercício;
- a necessidade de uma apreciação cuidada sobre o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, conduz a que, responsabilmente e na defesa do interesse quer da autarquia quer da população, o Município não deva assumir, em 2022, as novas competências.

Propõe-se, por todo o exposto, que a Câmara Municipal delibere, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual, propor à Assembleia Municipal de Azambuja a prorrogação do prazo, até 1 de janeiro de 2023, para concretização da transferência das competências previstas naquele diploma legal, situação a comunicar subsequentemente à Direção Geral das Autarquias Locais.“

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 15/P/2022 foi aprovada com 6 votos a favor (PS, PSD e CDU) e 1 voto contra (Chega).**

5 – PROPOSTA N.º 13/P/2022 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Processo n.º 24/21 PIP1 – SOCIEDADE AGROPECUÁRIA VALE DA ADEGA, S.A.

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- A invocação do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja (PDMA), que admite a “construção de instalações de (...) reconhecido interesse público” em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional e em espaço florestal, com vista à instalação de uma UPP fotovoltaica, apresentado por **Sociedade Agropecuária do Vale da Adega, S.A.**, a que se refere o processo com o n.º 24/21 PIP (fl. 19);
- Que a Requerente pretende instalar na propriedade com 844.920 m2, uma UPP com a área de intervenção de 5.851,70 m2, constituída por 1.062 módulos com a área de 2.312 m2;
- Os fundamentos aduzidos pela Requerente, nos documentos constantes de fl. 7 e 16 do referido processo, que consubstanciam o pedido de reconhecimento de interesse público municipal de modo a poder ser viabilizada a operação urbanística proposta;
- O conteúdo da informação técnica n.º 1/PN/DPU/2022 (fls. 26 e 27);
- Que o n.º 1 do artigo 23.º por remissão do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento do PDMA, admite a “construção de instalações (...) de reconhecido interesse público “em propriedades contidas na classe de espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional e em espaço florestal;

- As atribuições do Município nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Proponho que:

tendo em conta a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento do PDM de Azambuja e as competências previstas nas alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e k) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, todas do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal de interesse público municipal da instalação de uma Unidade de Pequena Produção (UPP) fotovoltaica.**”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 13/P/2022 foi aprovada com 6 votos a favor (PS, PSD e CDU) e 1 voto contra (Chega).**

A Sra. Vereadora Inês Louro apresentou Declaração de Voto.

6 – PROPOSTA N.º 14/P/2022 – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Processo n.º 41/20 OOU1 – RENEWABLES SOUSEL UNIPessoal, LDA.

A proposta foi retirada.

7 – PROPOSTA N.º 4/VAM/2022 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL, VILA FRANCA DE XIRA

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que de acordo com a alínea u), do n.º 21 do art.º 33, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município;
- o pedido, em anexo, apresentado pelo Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, para a realização de estágios curriculares;
- que a Câmara Municipal reúne os requisitos necessários para acolher estagiários.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a celebração do protocolo anexo, com o Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, para realização de estágios curriculares.

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro outorgante: **Agrupamento de Escolas Alves Redol em Vila Franca de Xira, com sede na Escola Secundária de Alves Redol, representado pela Diretora, Dr.ª Isabel Marques Gomes Veiga e**

Segundo outorgante: **Câmara Municipal da Azambuja, representado pelo Exm.º Sr.º Presidente _____ com sede em Azambuja, é celebrada o presente protocolo no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes:**

Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer o enquadramento da Formação em Contexto de Trabalho, entre os dois outorgantes, de acordo com a legislação em vigor e com as disposições internas do Agrupamento.

Cláusula 2ª

O segundo outorgante compromete-se a proporcionar ao primeiro outorgante estágio profissional para os alunos formandos, indicados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3ª

A Formação em Contexto de Trabalho é estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver e visa a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Cláusula 4ª

1- O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma fornecer, aos alunos formandos, os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

2- No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente, para análise conjunta da implementação e dos resultados da Formação em Contexto de Trabalho, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos formandos em Formação em Contexto de Trabalho.

3- Os dois outorgantes acordam em avaliar, de forma conjunta, os alunos formandos, de acordo com critérios definidos no início do período de formação em contexto de trabalho e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno formando.

4- Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com a especificidade do curso profissional e respeitando o seguinte:

- a) O segundo outorgante colocará à disposição dos alunos formandos do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;*
- b) O primeiro outorgante designará um professor da Componente Técnica como Acompanhante da Formação em Contexto de Trabalho, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade de acolhimento;*
- c) A Formação em Contexto de Trabalho realizar-se-á de acordo com o calendário e horário estabelecido no contrato de formação e de acordo com as horas previstas no respetivo plano de curso.*
- d) O primeiro outorgante entregará ao segundo outorgante um dossiê individualizado de Formação em Contexto de Trabalho, contendo a planificação e a calendarização das tarefas da Formação em Contexto de Trabalho, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma;*
- e) Os alunos formandos encontram-se abrangidos pelo seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.*

Cláusula 5ª

A celebração do presente protocolo poderá originar o lançamento de outras atividades de colaboração entre os outorgantes. Neste caso, a sua concretização dependerá de acordos específicos a estabelecer no âmbito das respetivas competências, numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula 6ª

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 7ª

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa por mútuo acordo.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 4/AMC/2022 foi aprovada por unanimidade.**

8 – PROPOSTA N.º 2/VMO/2022 – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRANSPORTE À JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- O Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- A Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, através de e-mail datado de 6 de janeiro de 2022 (anexo I), veio solicitar ao Município de Azambuja a cedência e a isenção de pagamento de taxa relativa à utilização de transporte da Câmara, no dia 8 de março de 2022, para um passeio do Dia da Mulher a Alcobaça;
- Este evento é organizado pela Junta de Freguesia de Vale do Paraíso com o objetivo de prosseguir com as atividades que até à data têm estado pendentes devido à epidemia;
- A colaboração institucional entre o Município e as Freguesias é fundamental para o desenvolvimento das suas atividades, e visa permitir uma gestão mais eficiente dos seus recursos;
- Nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, apurou-se um orçamento no valor de 145,72€, conforme anexo II.
- É competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais (...) desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município;
- Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Proponho, no uso de competências que me foi delegado pelo Despacho 13/A/P2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal

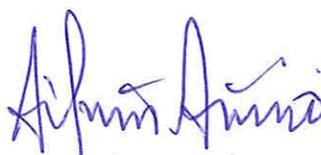
Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere isentar a Junta freguesia de Vale do Paraíso do pagamento da taxa devida a título do transporte supracitado para o dia 8 de março de 2022.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 4/VMO/2022 foi aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 24 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio